



LEI N°. 347, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a autorização de realização de Convênios, Contratos, Termo de Confissão de Dívida com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas Permissionárias ou Concessionárias de Serviços Públicos, Autarquias e Organizações não Governamentais, além de outras providências."

O Prefeito Municipal de Tucano, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Tucano, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tucano/BA autorizado a celebrar Contratos, Convênios, Termo de Confissão de Dívida, Termo de Confissão e Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito, Termo de Aditamento, com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como organizações não governamentais, empresas privadas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, podendo pactuar bloqueio ou retenção em conta para recebimento de valores relativos à cotas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até o limite das parcelas mensais do débito contratado ou confessado, junto às instituições financeiras correspondentes, com o objetivo de conjugar esforços em todos os níveis de Secretarias de Governo do Estado da Bahia e Ministérios da União.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ n° 13.810.312/0001-02



- Art. 2º O Poder Executivo poderá também pactuar consórcios intermunicipais envolvendo a cessão temporária de máquinas, equipamentos e servidores.
- Art. 3º A aplicação desta Lei poderá ser regulada por Decreto.
- Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucano - Bahia, em 09 de janeiro de 2017.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS Prefeito Municipal